



ANEXO II
REGULAMENTO DO
PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP
LIMITADA
CNPJ nº 61.271.872/0001-89

01º de junho de 2026



PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA – CNPJ nº 61.271.872/0001-89

1. FUNDO

1.1. O **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("**RCVM 175**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no ANEXO I - DEFINIÇÕES ao presente Regulamento.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

1.4. O Fundo emitirá uma única Classe ("**Classe**"), a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de Investidores Qualificados, cujas características constam do Anexo Descritivo da Classe Única ("**Anexo da Classe**") a este Regulamento.

1.5. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início da Classe. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. Para cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Suplementos.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO



2.1. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023 ("**Administradora**").

2.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações aprovadas em Assembleia de Cotistas; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro dos Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro de presença de Cotistas;
- d. os pareceres/relatórios do Auditor Independente;
- e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;



- III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e do Fundo;
- IV. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VII. observar as disposições constantes do presente Regulamento;
- VIII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- IX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada (se houver) e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- X. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito;
- XI. obter, por meio da assinatura dos Devedores nos Documentos Comprobatórios, autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XII. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;



XIII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante e/ou aos Bancos Depositários, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante e dos Bancos Depositários;

XIV. diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos;

XV. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

XVI. observar, no que cabível, todas as obrigações, deveres e responsabilidade a ela aplicáveis contidas na RCMV 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA.

XVII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e de cada Classe, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo, inclusive a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Evento de Liquidação;

XVIII. protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

XIX. providenciar o registro do Regulamento, juntamente com cada Anexo Descritivo, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

XX. fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;



XXI. enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

XXII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações de cada Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

XXIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

XXIV. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II. escrituração das Cotas;

III. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da RCVM 175;

IV. registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo BACEN ou CVM;



V. custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ("**Custodiante**");

VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, conforme o artigo 39 do Anexo II da RCMV 175; e

VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.4.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os referidos prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados por tais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

2.5. A **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025 ("**Gestora**"), prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. estruturar a Classe, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos da Classe; (ii) cálculo das estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) cálculo da estimativa de prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estipulação dos fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política



de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. (a) registrar os Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora autorizada pelo BACEN ou CVM, podendo contratar terceiros para tal, ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;

IV. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

V. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiros e de capitais, observando os princípios da boa técnica de investimentos;

VI. fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

VII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

VIII. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar: (a) os Índices de Subordinação (se aplicável); (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente nas hipóteses de dispensa previstas



neste Regulamento; e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

IX. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

X. elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.;

XI. definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

XII. contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos.

2.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;

II. distribuição de Cotas (Coordenador Líder e/ou demais Distribuidores);

III. consultoria de investimentos (se houver);

IV. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se for o caso;

V. formador de mercado (se houver);

VI. cogestão da carteira de ativos (se houver);



VII. consultoria especializada (se houver); e

VIII. agente de cobrança.

2.6.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os referidos prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados por tais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

2.7. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCV 175.

2.7.1. O Fundo indenizará e manterá indenidos a Parte Indenizável (conforme definido abaixo) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e não decorram de má conduta intencional ou negligência grosseira devidamente comprovadas das Partes Indenizáveis.

2.7.1.1. Para os fins deste Regulamento, "**Partes Indenizáveis**" significam os Prestadores de Serviços Essenciais e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelos Prestadores de Serviços Essenciais para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.



2.7.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e suplementos, conforme aplicável; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, bem como deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe, e o fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.8. O *Servicer* será contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para os serviços de consultoria especializada e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo a guarda dos Documentos Complementares, de acordo com o Contrato *Servicer*, e observada a Política de Cobrança prevista no ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA ao presente Regulamento.

2.8.1. Caberá ao *Servicer*, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

2.8.2. O *Servicer* poderá ser destituído de suas funções mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento. Nesse caso, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela substituição do *Servicer* deverá designar o seu substituto.

2.8.3. O *Servicer*, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento deles, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios inadimplidos, desde que previamente aprovado pela Gestora.



2.8.4. Os valores dos Direitos Creditórios inadimplidos cobrados pelo *Servicer* não podem ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.

2.8.5. O *Servicer* enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item acima, se houver.

2.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o *Servicer* não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

2.10. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VI. praticar qualquer ato de liberalidade.

3. CUSTODIANTE



3.1. As atividades de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e de escrituração das Cotas serão exercidas pela Administradora ("**Custodiante**" e/ou "**Escriturador**", conforme o caso).

3.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros detidos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

III. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou por meio de terceiro por ele contratado;

IV. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, direcionando os valores recebidos para a Conta da Classe; e

V. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, conforme o artigo 38 do Anexo II da RCM 175.

3.2.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

I. conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à



prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

II. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe do Fundo, conforme orientação do *Servicer*, se for o caso;

III. efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

IV. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.2.2. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia do Fundo, a Administradora receberá a Taxa de Administração mensal equivalente ao escalonamento dos valores estabelecidos na tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual Aplicado
Até R\$ 250.000.00,00	0,1800%
R\$ 250.000.000,01 – R\$ 500.000.000,00	0,1700%
R\$ 500.000.000,01 – R\$ 750.000.000,00	0,1500%
Acima de R\$ 750.000.000,01	0,1300%



4.2. Adicionalmente, o Fundo pagará à Administradora o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única, independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe.

4.3. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira da Classe do Fundo, Taxa de Gestão equivalente a 0,30%% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

4.5. Os montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento das respectivas taxas (*gross-up*).

4.6. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.



4.8. O Fundo pagará ao *Servicer*, pelos serviços de consultoria, guarda dos Documentos Complementares e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, uma remuneração máxima equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no Contrato *Servicer*.

4.8.1. A remuneração estabelecida no item 4.8 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

4.9. Tendo em vista que não haverá distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

4.9.1. Em nenhuma hipótese, o pagamento das remunerações devidas aos distribuidores reduzirá o montante da remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme prevista neste Regulamento.

4.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance (salvo se prevista no Anexo da Classe), taxa de ingresso ou taxa de saída, exceto se expressamente previsto no Anexo da Classe ou em Suplemento específico.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Administradora e a Gestora, por meio de aviso divulgado na página da Administradora, na rede mundial de computadores, ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos da RCVM 175.



5.1.1. O disposto no item acima também se aplica na hipótese de descredenciamento da Administradora ou da Gestora.

5.1.2. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.1.3. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item acima, ou, na hipótese de descredenciamento, e a Assembleia Geral não delibere a substituição da Administradora e/ou da Gestora descredenciada, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da RCV 175.

5.2. No caso de ocorrência de um Evento de Insolvência da Administradora, deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, para deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação antecipada da Classe.

5.2.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.3. A Administradora ou a Gestora substituída deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da sua substituta, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da RCV 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora ou da Gestora sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-la.

5.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas neste capítulo Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do *Service*, observado o disposto nos itens abaixo e os instrumentos próprios firmados com tais prestadores de serviços.



5.4.1. A renúncia, pelo Custodiante ou pelo *Servicer* das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

5.4.2. Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante ou pelo *Servicer*, nos termos do item acima; ou (b) ocorrência de Evento de Insolvência do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora e a Gestora deverão, individualmente, dentro dos seus respectivos âmbitos de atuação, (i) imediatamente, publicar fato relevante, na forma deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

5.4.3. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.4.2 delibere pela substituição do Custodiante ou do *Servicer*, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

5.4.4. Na hipótese de renúncia, o Custodiante ou o *Servicer*, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

5.5. Sem prejuízo do disposto nesta seção, os Prestados de Serviço do Fundo poderão, ser substituídos, ainda, por deliberação da assembleia geral de cotistas, conforme previsto na seção 6 desta Parte Geral.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS



6.1. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

6.1.1. As matérias de interesse exclusivo da Classe ou de uma subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou suplementos, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas.

6.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da subclasse poderão ser encontradas no Anexo da Classe.

6.2. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas em circulação.

6.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada pela Administradora com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

6.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.



6.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

6.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral, para os casos não expressamente regradados neste Regulamento e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

6.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.7.1. Ressalvado o disposto no item abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo; (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (c) as partes relacionadas da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação, sendo certo que, neste caso, deverá declarar à mesa seu impedimento; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

6.7.2. A vedação de que trata o item 6.7.1 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 6.7.1(a) a (e) acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora, inclusive no Boletim de Subscrição ou no Termo de Adesão e Ciência de Risco; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 6.7.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior (se houver).



6.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.9. Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I. Tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.
II. Alterar o presente Regulamento e seus anexos e suplementos, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
III. Alteração do capítulo 7 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do Fundo.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Júnior presentes.



IV. Alteração de qualquer item dos capítulos 6 e 10 do presente Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
V. Deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
VI. Deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VII. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.



VIII. Deliberar sobre a substituição ou destituição do <i>Servicer</i> , bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
IX. Deliberar sobre majoração da remuneração do <i>Servicer</i> , ou da remuneração de outros prestadores de serviços específicos da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
X. Deliberar sobre incorporação, fusão ou cisão.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

6.10. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, desde que previamente comunicado à Gestora, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (a) da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração ou da



Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo previsto na regulamentação aplicável, a comunicação aos Cotistas.

6.11. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

6.12. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, salvo se dispensado pelos Cotistas e tal dispensa esteja consignada em ata.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o devedor;



VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

IX. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

X. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XII. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIII. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XIV. montantes devidos a fundos investidores, nos termos da regulamentação aplicável;

XV. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

XVI. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

XVIII. contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

XIX. despesas com registro de Direitos Creditórios da Classe;



XX. despesas com a contratação do *Servicer* e dos demais prestadores de serviços descritos neste Regulamento;

XXI. remuneração do Custodiante;

XXII. despesas relacionadas a programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse da Classe;

XXIII. despesas relacionadas aos serviços do Agente de Conta Vinculada;

XXIV. despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os critérios definidos no ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO ao presente Regulamento; e

XXV. despesas com as Operações de Derivativos.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento, incluindo seus anexos, como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

7.1.2. A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes a cada uma das emissões de Cotas, incluindo, mas não se limitando, aos custos com assessores legais.

7.1.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo da Classe.

8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCV 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.



8.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

8.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no artigo 64, §3º, da parte geral da RCV 175.

8.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável.

8.3. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a Gestora busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os Cotistas se sujeitarão ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitarão ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

8.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas, de acordo com as normas do CMN, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica". Isso significa que, os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitarão ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754. 8.3.2. Aplicam-se ao Fundo as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 21 da Lei nº 14.754. 8.3.3. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

8.3.4. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de



garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, de 25 de abril de 2023, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

8.4. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

8.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

8.4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

8.4.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

8.5. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail contato.dtv@vert-capital.com

Ouvidoria <https://www.vert-capital.com/ouvidoria> / ouvidoria@vert-capital.com / 0800-591-3385

Telefone (11) 3385-1800

Website <https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv>

9. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

9.1. A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deverá ocorrer na forma prevista na regulamentação aplicável.



9.1.1. Nas hipóteses em que a RCV 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, análise de legitimidade e dos poderes de representação, conforme cadastro de cada Cotista.

9.1.2. Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas, salvo se expressamente solicitado pelo Cotista e previsto neste Regulamento os custos associados.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

10.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apuração de ativos da Administradora, que poderá prever o percentual de perda dos Direitos Creditórios.

10.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

10.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

10.3.1. A Administradora revisará periodicamente a carteira de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de Direitos Creditórios e o perfil dos Devedores.

10.3.2. A tabela de provisionamento abaixo será utilizada para o cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos, sendo o cálculo dos dias de atraso realizado pela diferença entre a data de apuração e a data mais recente entre (i) a do vencimento da parcela atrasada mais antiga; e (ii) a do último pagamento de parcela que tenha sido integralmente quitada, se houver.



Dias Vencidos	%PDD
0-30	0,00%
31-60	3,00%
61-90	10,00%
91-120	30,00%
121-150	50,00%
151-180	80,00%
181+	100,00%

10.4. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no presente Regulamento e de acordo com o disposto na regulamentação da CVM pertinente e demais disposições regulamentares pertinentes.

10.6. O manual de apreçamento de ativos da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

Gestora	Administradora
----------------	-----------------------





ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA

1. CLASSE DE COTAS

1.1. Este "Anexo Descritivo da Classe Única do **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA** ("**Anexo da Classe**") integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, quando houver.

1.2. A Classe será destinada a Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação da CVM, aptos a investir nesta categoria de fundo de investimento.

1.3. **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

1.3.1. A Administradora fica obrigada a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe ou em outras situações previstas neste Regulamento ou na legislação.

1.3.2. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na RCVM 175 (Capítulo XIII da Parte Geral), a Administradora da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe.

1.3.3. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.



1.3.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

1.4. A Classe é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que para cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Suplementos.

1.5. Para os fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é caracterizada como "Classe de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", subtipo "Crédito Consignado".

1.6. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades específicas da Classe:

I. constituir, conforme instrução da Gestora, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

II. disponibilizar diariamente à Gestora os parâmetros descritos abaixo: (a) Índices de Subordinação; (b) Alocação Mínima; (c) Alocação Mínima Tributária; (d) Índices de Subordinação Pagamento; (e) Índice de Perda Over 60; (f) Índice de Perda Over 90; (g) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável; (h) valor dos Direitos Creditórios, incluindo relação dos Direitos Creditórios, com seus respectivos valores nominais e valores presentes; (i) Patrimônio Líquido da Classe; (j) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros; e (k) Valor das Disponibilidades;



III. no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior a "A"; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

IV. colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora; ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item 2.1.III acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

V. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

VI. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação, bem como adotar os procedimentos previstos neste Regulamento (se aplicável); e

VII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora ou terceiro por esta contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

2.2. Nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*" ("**Contrato de Promessa de Cessão**"), o Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante nesse sentido, a um terceiro subcontratado, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por um terceiro por ele subcontratado nos termos deste Regulamento. O Custodiante não poderá contratar o Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora



para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ressalvadas as hipóteses permitidas pela RCVM 175.

2.4. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades específicas da Classe:

I. constituir, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez;

II. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar a Administradora sobre tais ocorrências;

III. apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 9 deste Anexo e informar tais valores à Administradora em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

IV. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, ou através do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):

1. Índices de Subordinação;
2. Alocação Mínima e a Alocação Mínima Tributária;
3. Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez;
4. valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;
5. quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
6. valor dos Direitos Creditórios, incluindo relação dos Direitos Creditórios, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;



7. Patrimônio Líquido da Classe;
8. Valor das Disponibilidades;
9. Índice de Subordinação Pagamento;
10. Índice de Perdas Over 60; e
11. Índice de Perdas Over 90.

V. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados, conforme o caso;

VI. enviar à Administradora, sempre que solicitado, relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos; e

VII. monitorar a ocorrência, em relação ao Cedente, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:

I. a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e

II. independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente ou por terceiros.

2.5. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro por amostragem, conforme os critérios definidos no ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO ao presente Regulamento.



2.5.1. A Gestora não poderá contratar o Cedente ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ressalvadas as hipóteses permitidas pela RCVM 175.

2.5.2. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

2.5.3. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, não sanada nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, a Administradora convocará Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

2.5.4. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à RCVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste capítulo 3, o disposto nos capítulos 4 e 5 deste Anexo e no ANEXO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO do presente Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Promessa de Cessão e na legislação e na regulamentação pertinentes.



3.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou por terceiro por ela contratado nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

3.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao Cedente o Preço de Aquisição, previsto no respectivo Termo de Cessão, conforme aplicável.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida na Conta da Classe ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos públicos federais pós fixados;

II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de uma Instituição Autorizada;

III. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos listados no inciso I acima, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;

IV. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos incisos I e/ou III acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.4.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVM 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º de tal artigo.

3.4.2. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.



3.5. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o *Servicer*, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto nos itens abaixo e as vedações da RCVM 175.

3.5.1. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à entidade registradora e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios da Classe, exceto nas condições permitidas pela RCVM 175 (Art. 42 do Anexo II).

3.5.2. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios e pelas hipóteses de recompra/resolução da aquisição estabelecidas no Contrato de Promessa de Cessão, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, salvo se permitido pela RCVM 175.

3.5.3. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, salvo se permitido pela RCVM 175.

3.6. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.7. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://valorainvest.com.br/gestora/>.



3.7.1. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.8. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 15 deste Anexo.

3.8.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente (exceto quanto à existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios por eles cedidos, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão), do *Servicer*, de quaisquer terceiros, de outros prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.8.2. O Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão e na legislação vigente.

3.8.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pa-



gamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto na medida de suas responsabilidades de verificação e diligência, conforme RCVM 175.

3.9. A Classe poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que (i) a contraparte de tais operações seja uma Contraparte de Derivativos Autorizada; e (ii) não gere exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido.

3.9.1. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.9.2. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.10. Sem prejuízo das operações expressamente previstas neste Regulamento, é vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável (salvo se expressamente permitido pela política de investimento da Classe e categoria do Fundo).

3.11. Conforme aplicável, as limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido.

3.12. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de qualquer Instituição Autorizada abaixo da classificação "A" ou equivalente, atribuído por Agência Classificadora de Risco, o Fundo, por meio da Gestora, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Instituição Autorizada, em até 2 (dois) dias contados do rebaixamento da classificação.



4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CCCB emitidos pelo Cedente, representativos de CCB emitidas pelos Devedores, na modalidade de Empréstimo Consignado do INSS.

4.2. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios referidos no item 4.1 acima, o presente Regulamento contém a descrição detalhada do processo de originação e da política de crédito aplicável a todos os Direitos Creditórios. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a respectiva Política de Crédito encontram-se descritos no ANEXO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO a este Regulamento.

4.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, mediante (a) a celebração do Termo de Cessão com o Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente; e (b) a transferência dos Documentos Comprobatórios, observados os demais procedimentos previstos no Contrato de Promessa de Cessão.

4.4. Os Direitos Creditórios serão cedidos pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

4.5. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem na adoção dos seguintes procedimentos, os quais estão detalhados no Contrato de Promessa de Cessão:

- (i) mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, o INSS encaminhará ao Originador ou ao Cedente, conforme o caso, os Arquivos de Conciliação INSS e os Arquivos de Glosa;
- (ii) o INSS realiza uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta de Liquidação, do valor informado no Arquivo de Conciliação INSS, subtraído o valor demonstrado nos Arquivos de Glosa, englobando tanto os valores de titularidade da Classe e eventuais cessionários;



- (iii) observado o disposto no item (ii) acima, o *Servicer* deverá apurar o montante que corresponde a 100% (cem por cento) dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos que serão transferidos à Conta Cobrança, observado os termos previstos no Contrato de Promessa de Cessão;
- (iv) após a realização pelo *Servicer* dos procedimentos previstos no item (iii) acima, o Agente de Conta Vinculada enviará instrução expressa ao Banco Depositário para que realize a transferência dos recursos discriminados para a Conta Cobrança, devendo o Agente de Conta Vinculada comunicar ao *Servicer* e ao Custodiante, por meio eletrônico (e-mail), acerca da realização da transferência pelo Banco Depositário, encaminhando também o comprovante da transferência, tão logo este esteja disponível. As instruções deverão ser enviadas ao Banco Depositário nos termos do Contrato de Promessa de Cessão;
- (v) no caso de conciliações extraordinárias relacionados aos valores decorrentes das CCB originadas pela Facta, os valores serão repassados pelo Cedente à Conta Cobrança, nos termos previstos no Contrato de Promessa de Cessão; e
- (vi) tendo recebido os recursos indicados no item (iii) acima na Conta Cobrança, o *Servicer* realizará a conciliação dos valores efetivamente repassados pelo Banco Depositário, por meio de instrução do Agente de Conta Vinculada, na Conta Cobrança e enviará ao Custodiante o Arquivo de Conciliação *Servicer*.

4.6. Após a realização da conciliação pelo *Servicer* e envio do Arquivo de Conciliação *Servicer*, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento do Arquivo de Conciliação *Servicer*, uma vez que a conciliação tenha sido integralmente concluída e sinalizada pelo *Servicer* na data do envio do Arquivo de Conciliação *Servicer*, transferir os recursos conciliados presentes na Conta Cobrança para a Conta da Classe.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:



- I. as CCB que servirão de lastro aos CCCB deverão ter valor nominal expresso exclusivamente em moeda corrente nacional;
- II. sem prejuízo do disposto no item “III” abaixo, as CCB poderão possuir, no máximo, a quantidade de parcelas mensais vincendas permitida pela legislação, regulamentação, normas do INSS e demais atos normativos aplicáveis vigentes à época da contratação da operação, incluindo eventuais alterações, substituições, reedições ou normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria;
- III. as CCB não poderão ter vencimento posterior à 124 (cento e vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme previsto neste Regulamento;
- IV. as CCB objeto dos Direitos Creditórios adquiridas prevejam, no máximo, parcelas mensais de amortização;
- V. os Direitos Creditórios deverão decorrer de Empréstimos Consignados que possuam valor presente equivalente a, no mínimo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- VI. para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, pro forma (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios adquiridos), deverão ter como Devedores indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, inclusive, e máxima de 79 (setenta e nove) anos, na data de emissão da CCB, conforme informações constantes no Arquivo CNAB Oferta, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de Devedor listada na coluna da esquerda da tabela abaixo, o limite de saldo total acumulado em aberto dos Direitos Creditórios indicado na mesma linha da coluna da direita:

Faixa Etária (com base na data de emissão da CCB)	Limite de Saldo Total Acumulado
18 (dezoito) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 100,00% (cem por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e



	que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
61 (sessenta e um) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
66 (sessenta e seis) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 50,00% (cinquenta por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.
71 (setenta e um) anos, inclusive, a 79 (setenta e nove) anos, inclusive.	Até 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios e que não são Direitos Creditórios inadimplidos.

VII. para cada aquisição dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios, *pro forma* (incluindo os que serão adquiridos e os Direitos Creditórios adquiridos), deverão observar, em relação aos Devedores Benefício 32 Não Permanente, o limite de até 10% (dez por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos que compõem a carteira de Direitos Creditórios, excluídos para esse fim os Direitos Creditórios inadimplidos;

VIII. o valor presente das CCB adquiridas, devidas por um mesmo Devedor, considerada, *pro forma*, a cessão, não poderá exceder R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

IX. a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios, deverá ser igual ou menor a 68 (sessenta e oito) anos.



5.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, com base em arquivo eletrônico a ser encaminhado pelo *Servicer* previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, não sendo a Gestora responsável pela veracidade, precisão e completude das informações contidas no arquivo eletrônico e/ou nas declarações recebidas, sem prejuízo de sua diligência.

5.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, ou se de outra forma previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

5.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo *Servicer* em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- I. o lastro dos CCCB deverá ser formalizado por meio de CCB que não contenha vedação para que o Cedente possa realizar a cessão da operação, observado que a presente condição será analisada pelo *Servicer* mediante modelos das CCB dos Originadores enviados pelo Cedente;
- II. as CCB não poderão estar inadimplidas;
- III. os Direitos Creditórios devem ter, pelo menos, 2 (duas) parcelas pagas ao Originador ou ao Cedente;
- IV. os Direitos Creditórios de cada transferência deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB, conforme indicado no Arquivo CNAB Oferta referente a tal transferência;



V. os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCB que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

VI. os benefícios de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência Social ("**Benefícios**") a que fazem jus as pessoas físicas titulares de Benefícios ("**Beneficiários**") junto ao INSS deverão estar enquadrados em um dos "Códigos de Benefícios da Previdência Social" previstos na tabela constante do Anexo V deste Regulamento;

VII. os Devedores dos Direitos Creditórios que sejam pensionistas por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) deverão ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

VIII. o benefício recebido pelo Beneficiário junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o Beneficiário tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo, ou (c) de benefício concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda o critério da tabela 2 abaixo, devendo, em todo caso, sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Devedor:

Tabela 1		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta dos Direitos Creditórios não pode ser menor que o prazo remanescente da
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	



entre 41 e 43 anos	20 anos	CCB na Data de Oferta dos Direitos Creditórios.
--------------------	---------	---

Tabela 2		
Idade do Beneficiário na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
menos de 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta dos Direitos Creditórios não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta dos Direitos Creditórios.
entre 22 e 27 anos	6 anos	
entre 28 e 30 anos	10 anos	
entre 31 e 41 anos	15 anos	
entre 42 e 44 anos	20 anos	

IX. os Devedores que tenham se aposentado por invalidez ou incapacidade (códigos de benefício da Previdência Social nº 32 e nº 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na data de originação da CCB e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na data de originação da CCB, independentemente de quanto tempo gozem do benefício, sendo que, em qualquer caso, deve-se sempre observar as condições previstas na regulamentação do INSS em vigor na data de concessão do benefício ao Devedor;

X. os Empréstimos Consignados de que decorrem as CCB que originam os Direitos Creditórios deverão ser originados e/ou comprados, conforme aplicável, pelo Cedente, de maneira digital, mediante: (a) a utilização de sua documentação padrão; e (b) a validação e conferência da formalização das CCB;

XI. a consignação das parcelas dos Empréstimos Consignados de que decorrem as CCB que originam os Direitos Creditórios deve ter sido: (a) devidamente autorizada pelo respectivo Devedor, nos termos legais, observado que a presente condição será analisada pelo *Servicer* mediante modelos das CCB dos Originadores enviados pelo Cedente; e (b) realizada em observância ao limite de margem consignável aplicável a tal Devedor;



XII. a Consignação deve estar concluída e a contratação do Empréstimo Consignado representado pela respectiva CCB que origina o Direito Creditório deve estar formalizada junto ao Devedor;

XIII. os Devedores dos Direitos Creditórios ou seus representantes legais deverão: (a) ser titulares da documentação apresentada pelos Devedores ou por seus representantes legais, conforme o caso; e (b) possuir margem consignável devidamente averbada para obter Empréstimo Consignado;

XIV. considerada proforma a transferência, a carteira das CCB deverá ser composta por até 100% (cem por cento) dos Devedores do sexo feminino e no máximo 50,00% (cinquenta por cento) do sexo masculino;

XV. exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios cedidos que tenham sido originalmente adquiridos pelo Cedente de um credor que não seja o Originador, a conta de depósito pelo INSS deverá ter sido alterada para a Conta de Liquidação; e

XVI. os Direitos Creditórios devem ter, pelo menos, a parcela anterior à cessão do respectivo Direito Creditório, paga à Cedente na Conta de Liquidação.

5.5. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pelo *Servicer* com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelo Cedente previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, não sendo o *Servicer* responsável pela veracidade, precisão e completude das informações contidas no arquivo eletrônico e/ou nas declarações recebidas, sem prejuízo de sua diligência.

5.6. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, a *Servicer*, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, ou se de outra forma previsto no Contrato de Promessa de Cessão.



6. COTAS DA CLASSE

6.1. Características Gerais

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse, com exceção das Cotas Subordinadas Mezanino, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

6.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável.

6.1.3. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), exceto se estipulado de forma diferente no Suplemento da respectiva Subclasse, se aplicável.

6.1.4. As Cotas de uma determinada subclasse ou série (se houver) serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a data da nova emissão, na forma do capítulo 7 deste Anexo.



6.1.5. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe (salvo se disposto de outra forma). Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior (se houver) terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse (salvo se disposto de outra forma). Não é admitida a alienação ou aquisição do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior (salvo se disposto de outra forma).

6.2. Subclasses de Cotas

6.2.1. As Cotas serão divididas em 4 (quatro) subclasses, quais sejam, (a) Cotas Seniores; (b) Cotas Subordinadas Mezanino A; (c) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (d) Cotas Subordinadas Júnior.

6.2.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior integrarão uma única subclasse.

6.3. Cotas Seniores

6.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.



6.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.4. Cotas Subordinadas Mezanino A

6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior (se houver).

6.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.5. Cotas Subordinadas Mezanino B

6.5.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.2. As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.



6.5.3. As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.5.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.6. Cotas Subordinadas Júnior

6.6.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.6.3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.7. Emissão de Novas Cotas

6.7.1. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe, poderão ser emitidas e distribuídas uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da RCVM 175, desde que mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

6.7.3. Os Cotistas da Classe terão preferência, na proporção de sua participação na respectiva subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.8. Distribuição de Cotas



6.8.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.8.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a distribuição parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

6.8.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelo Cedente ou pelo Grupo Subordinado.

6.9. Índices de Subordinação

6.9.1. O Índice de Subordinação Sênior deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.9.2. O Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.9.3. O Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino B deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.10. Índice de Subordinação Pagamento

6.10.1. O Índice de Subordinação Pagamento deverá ser de, no mínimo, 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.11. Subscrição e Integralização de Cotas



6.11.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 7.4 deste Anexo, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

6.11.2. Para fins de integralização (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, será utilizado o valor da Cota de abertura; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, será utilizado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

6.11.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Júnior também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe acima estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Promessa de Cessão e na legislação pertinente, e desde que permitido pela RCVM 175 para a categoria de investidor.

6.11.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.11.5. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado e/ou Investidor Profissional, conforme o caso, de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas (ou conforme definido).



6.11.6. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os Índices de Subordinação deverão ser respeitados, considerando-se *pro forma* (como se já tivessem ocorrido) as integralizações a serem realizadas.

6.11.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, onde irá atestar, também, a ciência sobre a responsabilidade limitada. O Cotista deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado e/ou Investidor Profissional, conforme o caso, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas (se aplicável e conforme o caso). No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.12. Negociação

6.12.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas, a critério da Administradora, (a) para distribuição no mercado primário por meio da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, por meio de sistema de distribuição, tal como o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio de sistema de negociação, tal como o FUNDOS21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, sendo a liquidação, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

6.12.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Qualificado e/ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.



6.12.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.12.4. As Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para o Grupo Subordinado vinculado com o Cedente por interesse único e indissociável.

6.12.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

7. VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão os de fechamento do respectivo Dia Útil.

7.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável (conforme definido nos Suplementos) e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

7.3. Não obstante o previsto no item 7.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão (se houver subordinação).



7.4. Nos termos do item 7.1 acima, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

I. para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

II. para Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A, observado que tal valor não será inferior a zero;

III. para Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B, observado que tal valor não será inferior a zero; e

IV. para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

7.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

7.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino A de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino A será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino A em conjunto.



7.4.3. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino B de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino B em conjunto.

7.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 8.3 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo.

8.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo.

8.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.



8.4.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação Pagamento seja mantido em pelo menos 6% (seis por cento);

III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 9 deste Anexo, os Índices de Subordinação e os Índices de Perda permaneçam enquadrados;

IV. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

V. não esteja em curso a liquidação da Classe.

8.4.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 9 deste Anexo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 8.4.1. II e III acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.4.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto (a) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de liquidação da Classe.



8.4.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

8.5. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.6. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.6.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe, e desde que permitido pela RCV 175 e por este Regulamento. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

8.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração da respectiva série, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

8.8. O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



8.9. Para fins de pagamento de Remuneração e Amortização de Principal (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, será utilizado o valor da Cota de abertura; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, será utilizado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo.

9.2. Durante o Período de Carência, a Administradora e a Gestora deverão, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os recebimentos relacionados as Operações de Derivativos, nas ordens especificadas abaixo:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e/ou pagamento ao Cedente referente ao Valor de Descasamento conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão, conforme o caso;

IV. constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;

V. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;



VI. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Seniores em circulação;

VII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Subordinada Mezanino A em circulação;

VIII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração referente às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;

IX. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observada a manutenção do Índice de Subordinação Pagamento.

X. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento;

XI. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3. Após o Período de Carência, a Administradora e a Gestora deverão, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os recebimentos relacionados as Operações de Derivativos, na seguinte ordem:

9.3.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;



III. pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e/ou pagamento ao Cedente referente ao Valor de Descasamento conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão, conforme o caso;

IV. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;

V. aquisição de Direitos Creditórios, nos casos de Obrigação de Recomposição da Perda de Ágio, caso aplicável;

VI. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Seniores no maior valor que seja possível de forma que, considerado *pro forma* o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidos nos incisos VII, VIII e IX abaixo, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado;

VII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino A no maior valor que seja possível de forma que, considerado *pro forma* o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidos nos incisos VIII e IX abaixo, o Índice de Subordinação Mezanino A permaneça enquadrado;

VIII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino B no maior valor que seja possível de forma que, considerado *pro forma* o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido no inciso IX abaixo, o Índice de Subordinação Mezanino B permaneça enquadrado;

IX. pagamento da Amortização Extraordinária, observada a manutenção do Índice de Subordinação Pagamento; e

X. aquisição de Ativos Financeiros.



9.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

III. pagamento de Operações de Derivativos na data de vencimento original e/ou pagamento ao Cedente referente ao Valor de Descasamento conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão, conforme o caso;

IV. pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;

V. aquisição de Direitos Creditórios, nos casos de Obrigação de Recomposição da Perda de Ágio, caso aplicável;

VI. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Seniores no maior valor que seja possível de forma que, considerado *pro forma* o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidos nos incisos VII, VIII e IX abaixo, o Índice de Subordinação Sênior permaneça enquadrado;

VII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino A no maior valor que seja possível de forma que, considerado *pro forma* o respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidos nos incisos VIII e IX abaixo, o Índice de Subordinação Mezanino A permaneça;

VIII. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração e de Amortização de Principal de Cotas Subordinadas Mezanino B no maior valor que seja possível de forma que, considerado *pro forma* o



respectivo pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido no inciso IX abaixo, o Índice de Subordinação Mezanino B permaneça enquadrado;

IX. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

X. aquisição de Ativos Financeiros.

9.4. O regime de amortização aplicável ao Fundo será o de Amortização *Pro Rata* e Amortização Sequencial, conforme o caso.

9.4.1. Após o Período de Carência, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até (a) o 47º (quadragésimo sétimo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive); (b) que ocorra um Evento de Desalavancagem; ou (c) que ocorra a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento ou de um Evento de Liquidação Antecipada.

9.4.2. A partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas (inclusive); ou (a) na ocorrência de um Evento de Desalavancagem; ou (b) na decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento ou de um Evento de Liquidação Antecipada; (c) quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios atingir 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido original da Classe, isto é, corresponder a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial.

9.4.3. A redução dos Índices de Subordinação configurará um Evento de Desalavancagem, cuja verificação será realizada pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e deverá ser informado imediatamente à Administradora.

9.4.4. O desenquadramento dos Índices de Perda configurará um Evento de Aceleração de Vencimento, cuja verificação será realizada pela Gestora em cada Data de Verificação, e deverá ser informado imediatamente à Administradora.



9.4.4.1. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

9.4.4.2. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento (se aplicáveis), bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, nos termos do item 2.4.III deste Anexo; ou pela Administradora, nos termos do item 2.1.III deste Anexo, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pela Administradora, nos termos deste Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. São Eventos de Avaliação:

- I. não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;
- II. amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo;
- III. caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 2 (dois) meses alternados nos últimos 3 (três) meses;
- IV. desenquadramento dos Índices de Subordinação por 3 (três) meses consecutivos;



- V. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que não atendiam aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso tal desenquadramento não seja sanado nos termos do Contrato de Promessa de Cessão;
- VI. ocorrência de fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar devidamente comprovada na transferência dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, que represente 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- VII. caso o Cedente venha a receber erroneamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sem que tais recursos sejam repassados à Conta Cobrança em até 1 (um) Dia útil contado de sua identificação;
- VIII. inobservância da ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo na realização de quaisquer pagamentos pela Classe, que cause prejuízo material aos Cotistas de qualquer subclasse;
- IX. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- X. (a) verificação de Evento de Insolvência ou Justa Causa em relação ao *Servicer*; ou (b) renúncia do *Servicer*, caso não haja sua substituição conforme deliberado pela Assembleia Especial;
- XI. caso o Cedente deixe de (a) ser titular da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (b) deter, por si, ou por meio de um Veículo de Investimento, tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas na forma do item (a); ou (c) cumprir suas obrigações, conforme previstas no Contrato de Promessa de Cessão;



XII. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco (rating) originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

XIII. identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme o caso, não sanada no prazo estabelecido no Contrato de Promessa de Cessão;

XIV. descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cedente, pelo Custodiante, pelo *Servicer* de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão e no Contrato *Servicer*, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se aplicável;

XV. rescisão ou término, por qualquer motivo, do Convênio, do Convênio de Cessão, do Contrato de *Servicer* e/ou do Contrato de Promessa de Cessão, desde que, no caso do Contrato de *Servicer*, não tenha havido a substituição do *Servicer*, sem prejuízo das eventuais penalidades dispostas neste Regulamento e no Contrato de *Servicer*, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo previsto neste Regulamento e no Contrato de *Servicer*, por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas;

XVI. caso o Cedente deixe de divulgar (a) suas demonstrações financeiras anuais auditadas em sua página na internet no prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento de cada ano ou (b) suas demonstrações financeiras trimestrais revisadas em sua página na internet no prazo de 3 (três) meses a contar do encerramento de cada trimestre;

XVII. aprovação de liquidação do Cedente;

XVIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente no Contrato de Promessa de Cessão, nos respectivos Termos de Cessão ou em qualquer outro documento celebrado pelo Cedente em relação à Classe era, à época da declaração, falsa, incorreta, imprecisa ou insuficiente;

XIX. suspensão ou cancelamento do registro das Cotas na B3, quando aplicável;



- XX. constituição de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos;
- XXI. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Administradora ou pela Gestora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se de outra forma expressamente autorizado neste Regulamento e/ou no Contrato de Promessa de Cessão;
- XXII. a Classe deixe de ter as demonstrações financeiras auditadas na periodicidade legal por Auditor Independente;
- XXIII. desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Classe, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta dos Direitos Creditórios Cedidos;
- XXIV. inadimplemento e/ou cessação definitiva, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, da prestação dos serviços prestados à Classe pelo *Servicer* e pelo Banco Depositário, conforme aplicável, sem que tenha havido a sua substituição, sem prejuízo das eventuais penalidades dispostas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo previsto neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, sendo que o prazo mencionado acima será prorrogado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente na hipótese da substituição do Banco Depositário caso já tenha sido aberta nova conta de liquidação e tenha sido requerido, pelo Cedente, sua substituição junto ao INSS, sendo certo que, nesse caso, todas as obrigações da referida substituição foram cumpridas pelo Cedente, restando apenas o processamento pelo INSS, conforme devidamente comprovado pelo Cedente à Administradora;
- XXV. caso os Originadores não sejam capazes de operar e originar empréstimos no âmbito do Convênio por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme aplicável;
- XXVI. se este Regulamento, o Contrato de Promessa de Cessão, o Convênio, o Convênio de Cessão e/ou qualquer outro documento relacionado à Classe e às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, forem



declarados ilegais, inválidos, nulos ou inexecutáveis, e essa declaração afetar disposições essenciais, especialmente aquelas relacionadas a: (a) existência, validade e eficácia da Classe e das Cotas; (b) valor das Cotas; (c) prazo de vencimento; (d) remuneração; ou (e) quaisquer valores devidos aos Cotistas, ou ainda, disposições deste Regulamento;

XXVII. utilização, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, dos recursos da Conta da Classe em desacordo com os termos deste Regulamento, que não tenha sido curada em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência;

XXVIII. resilição ou rescisão, por parte do Cedente do Contrato de Promessa de Cessão e/ou questionamento, por parte do Cedente, da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Promessa de Cessão ou e/ou de qualquer de suas disposições;

XXIX. não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, e/ou caso por força das normas legais ou regulamentares aplicáveis, ou por qualquer outro motivo, houver o cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações do BACEN, do Conselho Monetário Nacional e/ou outra entidade reguladora do Sistema Financeiro Nacional necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Cedente, incluindo o Convênio, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pelo Cedente nas esferas judicial ou administrativa, desde que a sua referida ausência não cause um Efeito Material Adverso nas atividades do pelo Cedente e na sua capacidade de cumprir as obrigações deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Cessão;

XXX. caso o INSS deixe de realizar os depósitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos na Conta de Liquidação nas respectivas datas de tais pagamentos, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exceto caso o INSS passe a realizar os depósitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos na conta que vier a substituir a Conta de Liquidação à época vigente, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Cessão;



XXXI. encerramento da Conta de Liquidação, exceto se já tiver sido aberta nova conta de titularidade do Cedente, junto a qualquer Instituição Autorizada, com características equivalentes à Conta de Liquidação, e tal conta substituta esteja cadastrada junto ao INSS para receber o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os depósitos dos Direitos Creditórios estejam sendo exclusivamente realizados pelo INSS na conta vinculada substituta, observado que (a) a nova conta de liquidação não deve apresentar nenhum ônus adicional aos ônus na Conta de Liquidação encerrada; e (b) o Custodiante (ou outra entidade de seu Grupo Econômico) ou Instituição Autorizada contratada pela Classe para tal fim, deve ter poderes de movimentação da conta substituta;

XXXII. término definitivo do Convênio, sendo certo que a celebração de um novo convênio com o INSS e/ou mesmo de quaisquer contratos relacionados com a DATAPREV, em substituição aos pactos atualmente vigentes, por força de questões legais, regulatórias e/ou mesmo em razão da conveniência das partes contratantes, não será considerada um evento passível de desencadear um Evento de Avaliação contanto que não gere um Efeito Material Adverso, exceto caso aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

XXXIII. criação de ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta de Liquidação, pelo Cedente;

XXXIV. caso ocorra o bloqueio total ou parcial da Conta de Liquidação, que impeça a transferência à Classe do total dos valores conciliados relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e o bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis;

XXXV. caso o Índice de Perdas Over60 seja igual ou superior a 5,0% (cinco por cento), conforme apurado pela Gestora em cada Data de Verificação;

XXXVI. caso o Índice de Perdas Over90 seja igual ou superior a 3,5% (três e meio por cento), conforme apurado pela Gestora em cada Data de Verificação;

XXXVII. não pagamento integral da Remuneração e/ou da Amortização de Principal nos termos da ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, em até 1 (um) Dia Útil após qualquer Data de Pagamento;



XXXVIII. caso não seja atribuída classificação de risco (*rating*) "AAA" às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco, no prazo de até 3 (três) meses contados da Data de Início da Classe;

XXXIX. caso a Reserva de Liquidez não seja constituída em 2 (dois) meses consecutivos ou em 2 (dois) meses alternados nos últimos 3 (três) meses;

XL. caso ocorra, por qualquer motivo, a extinção, liquidação total, encerramento, rescisão e/ou vencimento antecipado das Operações de Derivativos, nos termos do Contrato de Derivativos; e

XLI. ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (a) decretação pelo Banco Central do Brasil de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação à Contraparte de Derivativos Autorizada; (b) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da Contraparte de Derivativos Autorizada; (c) decretação de falência da Contraparte de Derivativos Autorizada; (d) pedido de autofalência formulado pela Contraparte de Derivativos Autorizada; (e) pedido de falência da Contraparte de Derivativos Autorizada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Contraparte de Derivativos Autorizada, independentemente de seu deferimento ou processamento, expressamente em relação a este item (f) e/ou (g) cessação, pela Contraparte de Derivativos Autorizada, de suas atividades empresariais;

XLII. a ocorrência de um Evento de Crédito Pine.

10.2. Compete à Administradora e à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, nas suas respectivas esferas de responsabilidade.

10.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Cedente, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.



10.4. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 10.5 abaixo;

II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, na ocorrência dos Eventos de Avaliação;

III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios enquanto perdurar o Evento de Avaliação e até que, em Assembleia Especial, os Cotistas deliberem que tal evento não configura um Evento de Liquidação Antecipada; e

IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

10.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial (se necessário), e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 11 abaixo.

10.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos itens 10.4.I e 10.5 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora, mediante comunicação aos Cotistas.



10.7. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 10.4.II, III e IV acima deverão ser interrompidas.

11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- II. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na RCMV 175;
- III. caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- IV. se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas (se aplicável e permitido);
- V. caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos deste Regulamento; e
- VI. ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (a) decretação pelo Banco Central do Brasil de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Cedente; (b) insolvência, liquidação, dissolução ou extinção do Cedente; (c)



decretação de falência do Cedente; (d) pedido de autofalência formulado pelo Cedente; (e) pedido de falência do Cedente, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Cedente, independentemente de seu deferimento ou processamento, expressamente em relação a este item (f) e/ou (g) cessação, pelo Cedente, de suas atividades empresariais.

11.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Cedente, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

11.3. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

II. suspender a subscrição de novas Cotas;

III. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

IV. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;

V. após a realização da Assembleia Especial referida no inciso I acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o inciso I do item 11.3 acima por falta de quórum, em primeira convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe (se tal opção for aplicável), a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.



11.5. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

11.6. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada (na medida do possível em um cenário de liquidação);

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados para:

- (a) o efetivo resgate das Cotas Seniores;
- (b) o efetivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, somente após o resgate total das Cotas Seniores em circulação;
- (c) o efetivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, somente após o resgate total das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;



(d) o efetivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate total das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

11.7. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.8. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora não poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe e em conformidade com a RCVN 175.

11.8.1. Caso a Assembleia Especial delibere pelo resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

11.9. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, desde que o prazo de vencimento do último Direito Creditório Cedido a vencer não exceda 30 (trinta) Dias Úteis; ou

II. alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial (ou outro prazo definido).



11.10. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no inciso II do item 11.9 acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, desde que o prazo de vencimento do último Direito Creditório Cedido a vencer não exceda 30 (trinta) Dias Úteis; ou

II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

12. RESERVAS DA CLASSE

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem da Gestora, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 7 da parte geral deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 2 (dois) meses subsequentes.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Gestora deverá manter Reserva de Liquidez, desde o primeiro Dia Útil após a primeira Data de Pagamento de Remuneração até o final do Período de Carência a partir de 15 (quinze) dias antes da Data de Pagamento, sendo que a Reserva de Liquidez do respectivo mês deverá estar 100% (cem por cento) constituída 5 (cinco) dias antes da próxima Data de Pagamento de Remuneração, de acordo com o disposto nos itens abaixo.

12.2.1. A Reserva de Liquidez será constituída com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe retidos pela Gestora, a cada Dia Útil, até o montante necessário para o pagamento da Remuneração previsto para a próxima Data de Pagamento, observado o disposto no item acima.



12.2.2. A Reserva de Liquidez referente a cada Data de Pagamento durante o Período de Carência, constituída nos termos do item 12.2.1 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no capítulo 9, na hipótese em que o Período de Carência esteja em curso, a Gestora deverá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Liquidez para o pagamento da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento.

12.3 Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido

12.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades ou em Ativos Financeiros, conforme política de investimento da Classe.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial deliberar acerca das seguintes matérias:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
I – Alteração deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Cessão, ressalvados os casos em que a modificação independe de deliberação da Assembleia Especial.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas



II – Aumento da remuneração da Administradora, Gestora ou Custodiante, ou introdução de novas despesas de responsabilidade da Classe.	Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
III – Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto se decorrente de determinação da CVM ou conforme disposições do Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
IV – Fusão, incorporação, cisão, transformação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
V – Emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.



VI – Modificação da política de investimento da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VII - Modificação de qualquer Índice de Monitoramento.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
VIII – Redução do Índice de Subordinação Sênior.	Maioria das Cotas Seniores em circulação.	Maioria das Cotas Seniores presentes.
IX – Redução do Índice de Subordinação Mezanino A.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes.
X – Redução do Índice de Subordinação Mezanino B.	Maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A	Maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes.



	e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.	
XI – Revisão dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios ou alteração da política de cobrança;	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XII – Reconhecimento de que um Evento de Avaliação caracteriza Evento de Liquidação Antecipada, bem como definição do método de liquidação da Classe, conforme Capítulo 11 deste Anexo;	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.
XIII - Decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada, ou caso se inicie um Evento de Aceleração de Vencimento, a suspensão da liquidação antecipada.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes.
XIV – Alteração do prazo de vigência da Classe.		



	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XV - Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como quaisquer outras características da respectiva série de Cotas seniores.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XVI - Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A, bem como quaisquer outras características da respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino A.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XVII - Alteração do prazo de duração, da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B, bem como quaisquer	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.



outras características da respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino B.		
XVIII – Resgate compulsório de Cotas, quando não originalmente previsto neste Regulamento ou em Suplementos.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XIX – Aprovação da substituição do <i>Servicer</i> em casos de renúncia ou destituição.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes.
XX – Deliberação sobre demais matérias submetidas pela Administradora ou Gestora.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXI – Modificação do regime de amortização das Cotas.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.



	Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	
XXII – Deliberação sobre eventual alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do item 11.9 deste Anexo.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXIII – Outras matérias específicas que demandem deliberação da Assembleia Especial da Classe.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A e Maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
XXIV - Deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes.
XXV - Deliberação acerca da Atualização Taxa DI.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.	Maioria das Cotas Seniores, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A presentes.



13.3.1. A Administradora deverá envidar seus melhores esforços para identificar as situações de impedimento de voto descritas neste item e impedir que os Cotistas impedidos exerçam seu direito de voto, sendo certo, no entanto, que o respectivo Cotista que estiver enquadrado em quaisquer das situações de impedimento, deverá declarar-se impedido de votar na respectiva Assembleia de Cotistas. Não subsistirá qualquer responsabilidade por parte da Administradora caso o Cotista não exerça seu dever de declarar-se impedido.

13.4. As regras gerais sobre convocação, instalação e funcionamento das Assembleias de Cotistas previstas no Capítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento aplicam-se, no que couber, às Assembleias Especiais da Classe, ressalvadas as disposições específicas deste capítulo.

13.5. O disposto neste capítulo não limita o direito da Administradora de convocar Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo para deliberar sobre matérias que afetem todas as classes de cotas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do Capítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Parte Geral da RCM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

14.2. Em nenhuma hipótese os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais na Classe para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo ou para satisfazer as obrigações da Classe que excedam o Patrimônio da Classe.

14.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Capítulo XIII da Parte Geral da RCM 175, incluindo, mas não se limitando a:

I. imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo:

a. fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;



- b. não realizar novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor;
- d. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da RCM 175;
- e. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II. em até 20 (vinte) dias:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - 2. balancete;
 - 3. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º do artigo 122 da Parte Geral da RCM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo (observadas as restrições aplicáveis à Classe); e
- b. convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.4. Caso após a adoção das medidas previstas no item 14.3.I acima, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 14.3.II acima se torna facultativa, nos termos do §1º do artigo 122 da Parte Geral da RCM 175.

14.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 14.3.II acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.



14.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 14.3.II acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.7 abaixo.

14.7. Na Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 14.3.II acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades, conforme artigo 122, §4º da Parte Geral da RCM 175:

- I. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos de terceiros (não dos Cotistas, dada a responsabilidade limitada), em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;
- II. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
- III. liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV. determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.8. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 14.3.II acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

14.9. Na Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 14.3.II acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.10. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.7 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do artigo 122, §7º da Parte Geral da RCM 175.



14.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro, conforme artigo 123 da Parte Geral da RCVM 175.

14.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pelo Administrador.

14.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as medidas previstas no artigo 125 da Parte Geral da RCVM 175, incluindo a divulgação de fato relevante e o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos inerentes ao mercado de capitais, sem garantia de eliminação total de perdas para a Classe ou os Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e demais prestadores de serviços não respondem por depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros ou prejuízos decorrentes da amortização/resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento. O investidor assume plena responsabilidade pelo investimento após ler integralmente o Regulamento, especialmente este capítulo, e deverá formalizar sua ciência dos riscos mediante assinatura de termo de adesão e ciência de risco, reconhecendo sua responsabilidade limitada ao valor das Cotas subscritas.

15.2. Riscos de Mercado

(a) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Cedidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais Operações de



Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador, o Cedente e o *Servicer* não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o *Servicer*, o Originador, o Custodiante, a Gestora e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(b) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros de podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Cedente, nem os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(c) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.



(d) Políticas governamentais e fatores externos: A Classe, seus ativos e o Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

15.3. **Risco de Crédito**

(a) Inexistência de Garantia das Aplicações da Classe. As aplicações na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem a Classe, nem os Prestadores de Serviços Essenciais prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(b) Ausência de Coobrigação do Cedente ou de Terceiros. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(c) Risco de Crédito do INSS. Os pagamentos realizados no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão feitos, via de regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS. Qualquer decréscimo na capacidade de pagamento por parte do INSS, incluindo, mas não se limitando a, (a) a suspensão dos pagamentos aos Devedores pelo INSS; (b) a retenção, pelo INSS, dos valores já descontados



das folhas de Benefícios dos Devedores, inclusive, para fins de enquadramento do INSS às diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas em lei; (c) alterações nas leis e normas que especificam a consignação em folha; ou (d) dificuldades operacionais nos processos de averbação, desconto, transferência de recursos ou conciliação de pagamentos, pode resultar em perdas dos valores devidos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos. Consequentemente, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(d) Risco de Crédito dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

(e) Morte dos Devedores. A morte do Devedor interrompe automaticamente a consignação em folha das parcelas devidas do empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo de cujus, que pode se mostrar insuficiente. Nesse caso, pode haver inadimplência das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, o que ocasionaria redução da rentabilidade do Fundo ou até perda patrimonial.

(f) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos nos termos dos respectivos empréstimos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos antes de seu vencimento pode impactar a Classe de forma adversa, na medida em que (a) o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade das Cotas; e (b) o recebimento antecipado de valores pode causar a Perda de Ágio, fazendo com que o Cedente tenha que cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Promessa de Cessão. O não cumprimento dessas obrigações poderá gerar um evento de liquidação antecipada do Fundo, fazendo com que as Cotas sejam resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

(g) Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme especificados na política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste



Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(h) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(i) Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da concessão de empréstimos consignados, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(j) Capacidade de Pagamento do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação for reduzida ou, ainda, se, também por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio da Classe.

15.4. **Risco de Liquidez**

(a) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do



Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração das subclasses ou séries, ou em virtude da liquidação da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios desta natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(d) Liquidação Antecipada. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados neste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

(e) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, da Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado



(1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

15.5. **Riscos Operacionais**

(a) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A Gestora ou terceiro por ela subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará o lastro, por amostragem, dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, cabendo à Cedente restituir, à Classe, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, a Classe poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades. Ainda, como a verificação de lastro é realizada por amostragem, é possível que Direitos Creditórios que tenham problemas de formalização permaneçam na carteira da Classe, o que pode dificultar a sua cobrança.

(b) Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão será feita previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

(c) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Banco Depositário. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Banco Depositário. Assim, qualquer falha de procedimento do Banco Depositário ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar recebimento



de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe.

(d) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Servicer. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Servicer. Assim, qualquer falha de procedimento do Servicer poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade das Cotas.

(e) Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão e nos demais documentos da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(f) Troca Eletrônica de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

(g) Concentração de Pagamentos na Data de Recebimento do INSS. Os Direitos Creditórios Cedidos têm seus pagamentos realizados, via de regra, com recursos descontados dos Benefícios dos Devedores pelo INSS, que são agendados para as Datas de Recebimento do INSS. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Classe.

(h) Atraso do INSS. Os valores devidos pelos Devedores em decorrência dos empréstimos são pagos, via de regra, mediante desconto em folha de Benefício, realizado pelo INSS. Se, por qualquer razão, o INSS atrasar ou não pagar os Benefícios devidos aos Devedores, a Classe poderá não receber quaisquer recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Nessas hipóteses, enquanto o INSS não voltar a



pagar adequadamente os Benefícios aos Devedores, a capacidade destes de saldar seus débitos também ficará comprometida, o que poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe.

(i) Falhas no Sistema da Dataprev – Transferência entre Contas. O desconto em folha de Benefício dos recursos referentes ao pagamento do empréstimo obtido pelo Devedor e sua transferência às Contas de Liquidação são processados por sistema interno de controle da DATAPREV, não tendo o Cedente, o Custodiante ou os Bancos Depositários controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração no sistema da DATAPREV pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores e sua transferência às Conta de Liquidação. Nessa hipótese, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

(j) Risco de conciliação. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Beneficiários do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS aos Originadores, no âmbito dos respectivos Convênios, que imediatamente encaminharão ao *Servicer* essas informações, para que seja realizada a conciliação dos respectivos valores. Considerando que **(a)** a conciliação não será realizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo em vista a impossibilidade de acesso às informações originais disponibilizadas no âmbito dos respectivos Convênios; **(b)** poderão ocorrer atrasos no fornecimento das informações pelos Originadores ao *Servicer*; e **(c)** poderão ser verificadas inconsistências nas informações recebidas pelo *Servicer*, não há garantia de que o processo de conciliação será realizado livre de erros, podendo acarretar atrasos no recebimento dos recursos pela Classe, e potencialmente causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.6. **Riscos de Descontinuidade**

(a) Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.



(b) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, incluindo, sem se limitar, o Banco Depositário e o *Servicer*, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(c) Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, determinação da CVM ou eventos previstos neste Regulamento. Em caso de insuficiência de recursos para pagamento aos Cotistas (ex.: inadimplência de Direitos Creditórios Cedidos), o resgate ocorrerá mediante (i) entrega proporcional de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros da Classe (se permitido) ou (ii) condicionamento ao pagamento futuro pelos Devedores ou venda dos direitos a terceiros, com risco de perdas. A liquidação antecipada pode reduzir o horizonte de investimento original e comprometer a rentabilidade, sem direito a indenização ou multa contra a Classe, Administradora, Gestora, Cedente ou Custodiante;

(d) Interrupção de serviços pelo Cedente: A interrupção de serviços prestados pelo Cedente (ex.: cobrança de créditos), inclusive por eventos como falência, RAET ou recuperação judicial, poderá afetar o funcionamento da Classe, gerando prejuízos ou liquidação antecipada;

(e) Impacto do Regime de Amortização Sequencial: Eventos de Desalavancagem ou Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo repasses ao Cedente até a interrupção do evento ou quitação total das cotas. Isso pode comprometer a capacidade financeira/operacional do Cedente, gerando falhas em serviços e prejuízos à Classe; (d) Monitoração de Eventos de Insolvência: A Gestora monitorará Eventos de Insolvência mediante declarações periódicas do Cedente ou notificação de terceiros, com documentação comprobatória. A ausência de declaração poderá configurar Evento de Insolvência. Falhas na identificação (ex.: entre verificações mensais) podem retardar a detecção de Eventos de Liquidação Antecipada, Aceleração de Vencimento ou implementação da Amortização Sequencial. A Gestora não será responsabilizada por prejuízos decorrentes de Eventos de Insolvência não detectáveis em relatórios de proteção creditícia, salvo notificação formal.

15.7. Riscos do Cedente



(a) Descumprimento do Contrato de Promessa de Cessão. Em virtude do disposto no Contrato de Promessa de Cessão, o Cedente cederá, à Classe, Direitos Creditórios, de acordo com as condições mínimas ali estabelecidas. Caso o Cedente, por qualquer motivo, interrompa a cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, é possível que a Classe passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, a Classe poderá, a seu critério, declarar resilida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Cedente, sem qualquer custo para a Classe, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório em relação ao qual seja verificada pelo menos uma das condições resolutivas da cessão previstas no Contrato de Promessa de Cessão. Nesses casos, o Cedente deverá restituir à Classe o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resilida, nos termos estabelecidos no Contrato de Promessa de Cessão.

(b) Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente. A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à Política de Crédito adotada pelo Cedente na concessão de empréstimos consignados, conforme descrita neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(c) Risco de Originação – Convênio com INSS. O desconto em folha de Benefício para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos é viabilizado pelo convênio, celebrado entre o Originador, o Cedente, o INSS e a DATAPREV. Certas regras devem ser observadas para a manutenção do convênio, sendo que o seu descumprimento poderá levar à sua rescisão. Alterações normativas, alheias ao controle do INSS, da DATAPREV, do Originador e do Cedente, também podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do convênio. Além disso, após o término do seu prazo de vigência, o convênio precisará ser renovado pelo INSS, pela DATAPREV, pelo Originador e pelo Cedente. Havendo o rompimento ou a não renovação do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, qual seja, o desconto em folha de Benefício, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operacionalização. Tais ocorrências podem trazer prejuízos ao patrimônio do Fundo, na medida em que o mesmo deixará de receber,



definitiva ou provisoriamente, parte ou a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

(d) Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente da concessão de empréstimos consignados e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo (a) deixar de ocorrer a concessão dos empréstimos consignados; ou (b) não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

(e) Risco de Concorrência. O Cedente está sujeito à competição com outras instituições financeiras na celebração de convênios com o INSS e seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Promessa de Cessão e nos demais documentos da Classe.

(f) Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Cedente. A intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares ao Cedente poderá interromper a geração de Direitos Creditórios passíveis de cessão à Classe, o que poderá culminar no desenquadramento da Alocação Mínima, levando à liquidação antecipada da Classe. Além disso, a intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares ao Cedente poderá afetar também as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá gerar perdas à Classe.

(g) Risco Referente à Emissão e Assinatura das CCB em Meio Eletrônico. As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por



força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial à Classe e a seus Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

15.8. **Outros Riscos**

(a) Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima Tributária, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações da Classe poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

(b) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia



ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que somente ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(d) Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(e) Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações

(f) Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior.



(g) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

(h) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante e aos Bancos Depositários. Na hipótese de intervenção nos Bancos Depositários, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Depositários, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(i) Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. O Custodiante ou terceiro por ele subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora, à Gestora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(j) Ausência de Notificação aos Devedores. Os Devedores não serão notificados da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, os Devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente à Classe até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não a Classe, sem o subsequente repasse ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.



(k) Registro dos Termos de Cessão. Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, caberá ao Cedente registrar cada um dos termos de cessão, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura correspondente, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, correndo todos os custos e despesas por conta do Cedente. Na hipótese de descumprimento do prazo referido acima para registro dos termos de cessão, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(l) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da concessão de empréstimos consignados pelo Cedente e/ou pelo Originador aos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Cedente e/ou pelo Originador, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos empréstimos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(m) Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada da Classe, em que a Assembleia deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos. Ademais, na hipótese de a Assembleia não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio para cada subclasse de Cotas, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função



do valor total das Cotas de referida subclasse em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

(n) Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira da Classe descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas subclasses de Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

(o) Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização do Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(p) Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que previamente aprovadas em Assembleia. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Gestora. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(q) Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o *Servicer* os Cotistas, nos termos do Capítulo 9 da Parte Geral deste Regulamento.

16.2. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento, para os endereços eletrônicos constantes do cadastro de Cotistas, ou disponibilizados em plataforma eletrônica indicada pela Administradora.

16.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo, salvo se expressamente disposto de outra forma neste Regulamento ou nos Suplementos.

16.4. Os casos omissos neste Anexo da Classe serão resolvidos pela Administradora, ouvida a Gestora, ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme a matéria e em observância à legislação e regulamentação aplicáveis.

16.5. Este Anexo da Classe entra em vigor na data de sua aprovação e substitui integralmente, para todos os fins e efeitos, quaisquer versões anteriores.



ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA.

Para os fins do presente Regulamento, seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões abaixo listados, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto claramente exigir interpretação diversa:

Administradora: Significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na administração do Fundo, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Agência Classificadora de Risco: Significa a pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, contratada para atribuir classificação de risco às Cotas da Classe, se houver.

Agente de Conta Vinculada: Significa a **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Bloco 4, andar 4, conjunto 44, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95.

Alocação Mínima: Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser investido em Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Anexo da Classe e em conformidade com a RCVM 175.

Alocação Mínima Tributária: Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111, de 25 de abril de 2023, ou outra norma que venha a lhe substituir, para fins de enquadramento no regime tributário específico.



Amortização de Principal: Significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 7 do Anexo da Classe.

Amortização Extraordinária: Significa a amortização de Cotas Subordinadas Júnior realizada em condições específicas, conforme detalhado no capítulo 8 do Anexo da Classe.

Amortização Pro Rata: Significa o regime de amortização das Cotas em que os pagamentos são distribuídos proporcionalmente entre as séries e/ou subclasses elegíveis, conforme definido neste Regulamento.

Amortização Sequencial: Significa o regime de amortização das Cotas em que os pagamentos são direcionados prioritariamente para as Cotas de maior senioridade, seguindo uma ordem hierárquica, conforme definido neste Regulamento.

Anexo da Classe: Significa o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada, que integra o presente Regulamento e dispõe sobre informações específicas da Classe.

ANBIMA: Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Especial de Cotistas ou Assembleia Especial: Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou de uma subclasse específica de Cotas, para deliberar sobre matérias de seu interesse exclusivo.

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Geral: Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, para deliberar sobre matérias de interesse comum a todas as Classes (se houver mais de uma) ou ao Fundo como um todo.

Arquivo CNAB Oferta: Significa o arquivo em *layout* previamente definido, com a identificação de todos os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe.



Arquivo de Conciliação INSS: Significa o arquivo contendo informações de pagamentos referentes às operações de crédito concedidas com consignação em folha de pagamento de benefício originadas pelos Originadores, enviado mensalmente pelo INSS aos Originadores, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, os quais os Originadores deverão encaminhar ao *Servicer*;

Arquivo de Conciliação Servicer: Significa o arquivo contendo as informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, enviados pelo *Servicer*, nos termos previstos no Contrato de Promessa de Cessão.

Arquivos de Glosa: Significa os arquivos eletrônicos disponibilizados pelo INSS ao Cedente, conforme o caso, mensalmente, indicando, para cada empréstimo consignado, as parcelas cujas consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa, os quais o Cedente, conforme o caso, deverá encaminhar ao Agente de Conta Vinculada e ao *Servicer*.

Ativos Financeiros: Significa os ativos financeiros de liquidez nos quais a parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios poderá ser investida, conforme política de investimento definida no Anexo da Classe e em consonância com o Anexo Normativo II da RCVM 175.

Atualização da Taxa DI: Significa a atualização dos valores não repassados pelo Cedente à Conta Corrente, com base em 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, nos termos do Convênio de Cessão.

Auditor Independente: Significa a empresa de auditoria registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

Averbação INSS: Averbação junto à Dataprev de parte do benefício ou pensão a que o Devedor tem direito.

BACEN: Significa o Banco Central do Brasil.

B3: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.



Banco Depositário: Significa o Banco Santander (Brasil) S.A.

Benefícios: Significam os benefícios de aposentadoria ou pensão do Regime Geral de Previdência Social a que fazem jus os Beneficiários.

Boletim de Subscrição: Significa o documento por meio do qual o investidor formaliza sua intenção de integralizar Cotas da Classe, aderindo aos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

Carteira: Significa o conjunto de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, Operações de Derivativos e disponibilidades da Classe.

Cedente: Significa o **BANCO PINE S/A**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54 e 64 - 5º e 6º andares, Bloco 4, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.175/0001-20, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios.

Cessão de Direitos Creditórios ou Cessão: Significa a transferência, pelo Cedente, de Direitos Creditórios para o Fundo, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional original, salvo disposição em contrário.

CCB: Significa cada cédula de crédito bancário, regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Originador ou do Cedente, conforme o caso, representando um Empréstimo Consignado, o qual é ordinariamente liquidado por meio de Consignações mensais.

CCCB: Significam os Certificados de Cédulas de Crédito Bancário emitidos pelo Cedente, nos termos do artigo 43 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representativos de CCB.

Classe: Significa a Classe Única do Fundo, cujas características são descritas no Anexo da Classe.

CMN: Significa o Conselho Monetário Nacional.



CNPJ: Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código ANBIMA: Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e/ou o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, conforme aplicável.

Condições de Cessão: Significa o conjunto de requisitos e condições que os Direitos Creditórios devem atender para serem elegíveis à aquisição pela Classe, conforme detalhado no capítulo 5 do Anexo da Classe.

Consignações: Significa a forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de benefícios do Devedor, sendo a consignação efetuada pelo INSS e pela DATAPREV, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no convênio INSS.

Conta Cobrança: Significa a conta corrente de titularidade da Classe, onde serão creditados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, para serem conciliados antes de serem transferidos à Conta da Classe, de movimentação exclusiva do Custodiante.

Conta da Classe: Significa a conta corrente de titularidade da Classe, (a) onde serão creditados os recursos decorrentes (i) do pagamento dos Direitos Creditórios devidamente conciliados; (ii) do pagamento dos Ativos Financeiros; (iii) das integralizações de Cotas da Classe; e (b) utilizada para o pagamento dos seus encargos.

Conta de Liquidação: Significa a conta vinculada de titularidade do Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, onde são creditados, pelo INSS, todos os valores de titularidade da Classe, do Cedente, dos Originadores e seus eventuais cessionários.

Contraparte de Derivativos Autorizada: Significa qualquer instituição financeira com classificação de risco (*rating*) correspondente a AAA, conforme atribuído por uma Agência Classificadora de Risco.



Contrato de Promessa de Cessão: Significa o contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente que estabelece os termos e condições para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Contrato Servicer: Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo (representado pela Gestora) e o Servicer, que estabelece os termos e condições para a prestação dos serviços de consultoria e cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Contratos de Derivativos: Significa o Contrato para Operações de Derivativos firmado entre o Fundo e a Contraparte de Derivativos Autorizada e suas respectivas confirmações;

Convênio: Significa o convênio celebrado entre, de um lado, os Originadores e, de outro lado, o INSS, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação.

Convênio de Cessão: Significa o Convênio de Cessão de Crédito sem Coobrigação Varejo nº 001/22", celebrado entre o Cedente e o Originador em 09 de agosto de 2022, conforme aditado, que estabelece os termos e as condições de repasse dos recursos creditados na Conta de Liquidação.

Coordenador Líder: Significa a instituição financeira contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para liderar a distribuição pública de Cotas da Classe, se houver.

Cotas: Significa as frações ideais representativas do Patrimônio Líquido da Classe, emitidas sob a forma escritural e nominativa, conferindo aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Podem ser divididas em subclasses e séries.

Cotas Seniores: Significa a subclasse de Cotas que não se subordina a qualquer outra subclasse para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.



Cotas Subordinadas Júnior: Significa a subclasse de Cotas que se subordina a todas as demais subclasses (Seniores e Mezanino, se houver) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

Cotas Subordinadas Mezanino: Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A e a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, consideradas em conjunto.

Cotas Subordinadas Mezanino A: Significa a subclasse de Cotas que, simultaneamente, se subordina às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, e possui as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior como subordinadas para os mesmos fins.

Cotas Subordinadas Mezanino B: Significa a subclasse de Cotas que, simultaneamente, se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, e possui as Cotas Subordinadas Júnior como subordinadas para os mesmos fins.

Cotista: Significa a pessoa física ou jurídica, ou fundo de investimento, titular de Cotas da Classe, devidamente inscrito no registro de Cotistas.

Crítérios de Elegibilidade: Significa o conjunto de requisitos e critérios que os Direitos Creditórios devem atender para serem elegíveis à aquisição pela Classe, conforme detalhado no capítulo 5 do Anexo da Classe.

Custodiante: Significa a Administradora, acima qualificada.

CVM: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição e Pagamento: Significa a data em que ocorre a efetiva transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente.

Data de Envio do Relatório de Gestão: Significa qualquer data até o 10º (décimo) dia de cada mês, data limite para que a Gestora envie à Administradora e disponibilize aos Cotistas o Relatório de Gestão, conforme definido no Anexo da Classe.



Data de Início da Classe: Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe, marcando o início de seu funcionamento.

Data de Integralização: Significa a data da efetiva disponibilização, para a Classe, dos recursos investidos pelo Cotista ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes.

Data de Oferta de Direitos Creditórios: Significa a data em que o Cedente apresenta à Gestora uma oferta de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe.

Data de Pagamento: Significa todo o dia 15 (quinze) de cada mês, data em que serão efetuados os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização de Principal aos Cotistas.

Data de Resgate: Significa a data prevista para o resgate final das Cotas de uma determinada série ou subclasse, ao término de seu Prazo de Duração, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

Data de Verificação: Significa qualquer data até o 10º (décimo) dia de cada mês, data em que a Gestora verificará o cumprimento de determinados parâmetros e índices da Classe, como os Índices de Subordinação, o Índice de Subordinação Pagamento, a Alocação Mínima, a Alocação Mínima Tributária, os Índices de Perda, entre outros, considerando as informações do fechamento do mês imediatamente anterior a Data de Verificação.

DATAPREV: Significa a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra - Bloco E/F, Brasília, DF - CEP 70.070-931.

Devedor ou Beneficiário: Significa a pessoa física titular dos Benefícios, obrigada pela liquidação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Dia Útil: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (praça da Administradora e Gestora), e em que haja expediente normal para



o mercado financeiro e para a B3. Para fins de pagamentos e liquidações via B3, considerar-se-á o calendário de funcionamento da B3.

Direitos Creditórios: Significa os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas no segmento financeiro, passíveis de cessão, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, representados pelos Documentos Comprobatórios, bem como os fluxos de pagamentos futuros deles decorrentes.

Direitos Creditórios Cedidos: Significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe.

Direitos Creditórios Inadimplidos: Significa os Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores não efetuaram o pagamento das parcelas devidas nas respectivas datas de vencimento.

Disponibilidades: Significa os recursos da Classe mantidos em moeda corrente nacional em conta corrente de titularidade da Classe ou aplicados em Ativos Financeiros de alta liquidez e baixo risco, destinados a fazer frente às despesas e obrigações imediatas da Classe.

Distribuidor(es): Significa a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada(s) pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a distribuição de Cotas da Classe.

Documentos Comprobatórios: Significa as vias negociáveis de cada CCB, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, contendo a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB apensada à CCB.

Documentos Complementares: Significa os documentos adicionais que, embora não sejam essenciais para comprovar a existência do Direito Creditório, podem ser úteis para sua gestão, cobrança ou para a análise de risco, como (i) a cópia dos documentos que atestem a identidade do Devedor (RG e CPF ou CNH); (ii) a foto (*selfie*) de cada Devedor; e (iii) os demais documentos que ampararão os documentos acima descritos que o Cedente tenha ou deva ter de acordo com as normas aplicáveis.



Efeito Material Adverso: Significa a não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, e/ou caso por força das normas legais ou regulamentares aplicáveis, ou por qualquer outro motivo, houver o cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações do BACEN, do Conselho Monetário Nacional e/ou outra entidade reguladora do Sistema Financeiro Nacional necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Cedente, incluindo o Convênio que (1) afete de forma adversa e relevante as condições econômicas, financeiras, operacionais, e/ou reputacionais do Cedente; e/ou (2) que impacte negativamente e de maneira relevante a capacidade do Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

Empréstimos Consignados: Significa as operações de crédito concedidas aos Devedores, com consignação em folha de pagamento de benefício, pelo INSS, na forma da legislação aplicável

Escriturador: Significa a Administradora, acima qualificada.

Evento de Aceleração de Vencimento: Significa um evento, conforme definido no capítulo 9 do Anexo da Classe, que pode levar à aceleração da amortização das Cotas e à mudança definitiva do regime de amortização para sequencial.

Evento de Avaliação: Significa qualquer uma das ocorrências listadas no capítulo 10 do Anexo da Classe que, por sua natureza, podem impactar adversamente a Classe e exigem uma avaliação e deliberação pela Assembleia Especial.

Evento de Crédito Pine: Significa qualquer evento que, a critério da Gestora e/ou dos Cotistas conforme deliberação em Assembleia Geral, afete de maneira substancial e negativamente a liquidez e/ou o risco de crédito do Cedente, mesmo que sem rebaixamento formal da classificação do risco de crédito. Alguns exemplos de eventos que podem ser considerados como um Evento de Crédito Pine são: (a) reestruturação de obrigações financeiras, inclusive mediante postergação de vencimentos, redução de principal ou juros, alteração da ordem de prioridade ou da moeda de pagamento; (b) declaração de vencimento antecipado de obrigações relevantes do Pine; (c) deterioração material da condição financeira, creditícia ou de liquidez do Pine, com base em critérios objetivos usualmente adotados pelo mercado; (d) ocorrência de intervenção



estatal que afete negativamente as obrigações do Pine, incluindo, sem limitação, moratória, conversão forçada, cancelamento, desapropriação ou alteração de controle; (e) decretação de falência, insolvência civil, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial.

Evento de Desalavancagem: Significa um evento, conforme definido no capítulo 9 do Anexo da Classe, que indica uma deterioração em determinados parâmetros da Classe e que pode levar à mudança do regime de amortização de *Pro Rata* para Sequencial.

Evento de Insolvência: Significa, em relação a qualquer pessoa jurídica (incluindo Cedente, Administradora, Gestora, Custodiante, Banco Depositário, etc.), a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou instauração de regime de administração especial temporária (RAET); (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, deferido ou homologado; (c) protesto de títulos que, em conjunto, superem um valor material ou que indiquem deterioração significativa de sua condição financeira; (d) qualquer outro evento que, a critério da Administradora ou da Gestora, evidencie a incapacidade da pessoa jurídica de honrar suas obrigações financeiras.

Evento de Liquidação Antecipada: Significa qualquer uma das ocorrências listadas no capítulo 11 do Anexo da Classe que podem levar à liquidação da Classe antes do término de seu prazo de duração previsto.

FGC: Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo: Significa o **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA**, objeto deste Regulamento.

Gestora: Significa a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na gestão da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.



Glosas: Significa a recusa ou exclusão de valores no repasse financeiro que o INSS faz às instituições financeiras para empréstimos consignados, devido a problemas como a cessação de benefícios ou o não recebimento do pagamento pelo Beneficiário dentro do prazo, dentre outros problemas.

Grupo Subordinado: Refere-se ao conjunto de empresas, fundos de investimentos ou pessoas físicas ligadas ao Cedente.

Inconsistência Relevante: Significa uma inconsistência grave identificada durante o processo de verificação de lastro dos Direitos Creditórios que possa comprometer significativamente o valor ou a exigibilidade de tais créditos, conforme critérios definidos no ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO, observado o previsto na Cláusula 4.3.3 do Contrato de Promessa de Cessão.

Índice de Perdas: Significa o Índice de Perda Over 60 e o Índice de Perda Over 90, considerados em conjunto.

Índice de Perdas Over60: Significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos no fechamento do mês imediatamente anterior a Data de Verificação, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório Inadimplido, e (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, no fechamento do mês imediatamente anterior a Data de Verificação.

Índice de Perdas Over90: Significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos no fechamento do mês imediatamente anterior a Data de Verificação, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, observado que os Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de Glosas terão seus atrasos computados a partir da data da Glosa do referido Direito Creditório Inadimplido e (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do mês imediatamente anterior a Data de Verificação.



Índice de Subordinação Mezanino A: Significa a relação mínima de 5% (cinco por cento) que deve ser observada, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos.

Índice de Subordinação Mezanino B: Significa a relação mínima de 1% (um por cento) que deve ser observada, entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos.

Índice de Subordinação Sênior: Significa a relação mínima de 15% (quinze por cento) que deve ser observada, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o valor das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos.

Índice de Subordinação Pagamento: Significa o percentual mínima de 6% (seis por cento) que a Classe deverá ter representada por Cotas Subordinadas Júnior, para que seja possível a realização das Amortizações Extraordinárias, desconsiderado eventual efeito do MTM da Operação de Derivativos e MTM Global das Operações de Derivativos.

Índices de Subordinação: Significa o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, considerados em conjunto.

Índice Referencial: Significa o índice quantitativo (e.g., Taxa DI, percentual do CDI, taxa prefixada) utilizado para calcular a meta de valorização de uma subclasse de Cotas ou de uma série de Cotas, conforme definido nos respectivos Suplementos.

INSS: Significa o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Instituição Autorizada: Significa uma instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo BACEN, na qual a Classe pode manter contas correntes ou realizar aplicações financeiras, com nota de



classificação de risco (rating) igual ou superior à "A(bra)" emitida pela Standard & Poor's Ratings, Fitch Ratings e Moodys.

Investidor Autorizado: Significa o público-alvo da Classe, definido como Investidores Qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

IPCA: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Justa Causa: Significa, em relação a um prestador de serviços, a ocorrência de: (a) grave violação de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais; (b) prática de atos de fraude, dolo ou negligência grosseira que causem prejuízo material ao Fundo ou à Classe; (c) Evento de Insolvência do prestador de serviço; (d) perda das autorizações necessárias para o desempenho de suas funções.

Lei nº 14.754: Refere-se à Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades de investimento e *trusts* no exterior, entre outras providências.

Limite Superior de Remuneração: Significa o valor máximo de Remuneração a ser pago a uma Cota em uma determinada Data de Pagamento, calculado conforme definido no capítulo 8 do Anexo da Classe ou nos Suplementos.

Manual de Apreçamento de Ativos: Documento da Administradora que descreve a metodologia utilizada para a avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe.

Marcação a Mercado: Significa o processo de avaliação diária dos Ativos Financeiros da carteira da Classe pelos seus respectivos preços de negociação no mercado ou, na ausência destes, por modelos de precificação que reflitam seu valor justo.



Meta de Amortização de Principal: Significa o valor ou percentual do Valor Principal de Referência de uma Cota que se espera amortizar em uma determinada Data de Pagamento, conforme estabelecido no Anexo da Classe ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

Meta de Rentabilidade: Significa a taxa de juros ou o critério de remuneração (e.g., percentual da Taxa DI, taxa prefixada) que visa remunerar o capital investido nas Cotas, conforme definido nos Suplementos.

MTM da Operação de Derivativos: Significa a marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela B3 ou, caso a B3 não informe, respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada, à Gestora.

MTM Global das Operações de Derivativos: Significa o valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.

Obrigação de Recomposição da Perda de Ágio: Significa a obrigação do Cedente recompor economicamente uma Perda de Ágio, na ocorrência de um Pré-Pagamento, observados os termos as condições estabelecidas no Contrato de Promessa de Cessão.

Operações de Derivativos: Significam as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap de fluxo de caixa celebradas entre a Classe e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Originador: Significa a **FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1.409, salas 701 e 702, Centro Histórico, CEP 90020-011, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30, agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, conforme definido no Anexo Normativo II da RCVM 175.

Originadores: Significa o Originador e o Cedente, considerados em conjunto.



Parâmetros de Pagamento: Significa o conjunto de condições que definem a remuneração, amortização e resgate de uma determinada série ou subclasse de Cotas, incluindo Remuneração, Meta de Amortização de Principal, Prazos etc., conforme detalhado no Anexo da Classe ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

Parte Indenizável: Conforme definido no item 2.7.1 da Parte Geral deste Regulamento, refere-se à Administradora, à Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

Partes Relacionadas: Tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Patrimônio Líquido ou PL: Significa a soma dos valores dos ativos da Classe, incluindo Disponibilidades e Direitos Creditórios (líquidos de provisões), deduzida das exigibilidades e demais provisões do Fundo ou da Classe.

Perda de Ágio: Significa o valor apurado conforme a fórmula estabelecida no Contrato de Promessa de Cessão, em decorrência dos eventos de pré-pagamento das CCB.

Período de Carência: Significa o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, durante o qual a Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios, e não haverá pagamento de Amortização de Principal de Cotas da respectiva Subclasse.

Política de Cobrança: Significa o conjunto de procedimentos e diretrizes a serem adotados pelo *Servicer* para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme detalhado no ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA.

Política de Contratação de Derivativos: Significa a política de contratação de operações de derivativos, conforme prevista no Anexo X deste Regulamento.



Política de Crédito: Significa os critérios e procedimentos utilizados pelo Cedente para a concessão dos créditos que dão origem aos Direitos Creditórios, conforme detalhado no ANEXO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO.

Prazo de Duração: Significa o período de vigência do Fundo ou de uma determinada série ou subclasse de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Preço de Aquisição: Significa o valor pago pela Classe ao Cedente pela aquisição de um Direito Creditório.

Pré-Pagamento: Significa liquidação antecipada ou pré-pagamento, total ou parcial, por qualquer motivo, de uma CCB, pelo Devedor.

Prestadores de Serviços Essenciais: Significa a Administradora e a Gestora do Fundo.

Provisão para Devedores Duvidosos (PDD): Significa a provisão contábil constituída pela Classe para cobrir perdas esperadas em relação aos Direitos Creditórios, com base no histórico de inadimplência, nas características da carteira e nas condições econômicas.

RCVM 175: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica: Refere-se ao tratamento tributário previsto na Lei nº 14.754 para fundos de investimento que atendam a determinados requisitos, como a Alocação Mínima Tributária e o enquadramento como Entidade de Investimento.

Regulamento: Significa o presente regulamento do **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA**, incluindo todos os seus Anexos e Suplementos, conforme alterado de tempos em tempos.



Relatório de Gestão: Significa o relatório periódico elaborado pela Gestora contendo informações sobre a carteira da Classe, seus principais indicadores, eventos relevantes e desempenho, a ser disponibilizado mensalmente aos Cotistas e à Administradora.

Remuneração (das Cotas): Significa o valor pago aos Cotistas a título de rendimento de suas Cotas, calculado com base na Meta de Rentabilidade, conforme definido no capítulo 8 do Anexo da Classe e nos Suplementos.

Reserva de Despesas e Encargos: Significa a reserva financeira constituída pela Classe para cobrir as despesas e encargos ordinários do Fundo e da Classe, conforme detalhado no capítulo 12 do Anexo da Classe.

Reserva de Liquidez: A reserva a ser constituída pela Gestora em Disponibilidades ou em Ativos Financeiros para o pagamento da Remuneração prevista para a próxima Data de Pagamento, nos termos previstos do respectivo Anexo, conforme aplicável.

Revolvência (de Direitos Creditórios): Significa a prática de reinvestir os recursos provenientes do pagamento ou liquidação de Direitos Creditórios da carteira na aquisição de novos Direitos Creditórios, mantendo o volume de investimento da Classe. A Classe poderá realizar Revolvência, conforme sua política de investimento.

SCR: Significa o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.

Série: Significa um subconjunto de Cotas de uma mesma subclasse (geralmente Cotas Seniores ou Mezanino), que podem ser diferenciadas exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e resgate, e pelo Índice Referencial, conforme detalhado nos respectivos Suplementos.

Servicer: Significa a **BYX CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Bloco 4, andar 4, conjunto 44, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95.



Suplemento(s): Significa o(s) documento(s) que detalha(m) as características específicas de cada Série de Cotas Seniores e/ou Subordinadas Mezanino, integrando o presente Regulamento.

Taxa de Administração: Significa a remuneração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária e controladoria do Fundo, calculada e paga conforme estabelecido no capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento.

Taxa de Gestão: Significa a remuneração devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira da Classe, calculada e paga conforme estabelecido no capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento.

Taxa DI: Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.

Taxa de Cessão: Significa a taxa calculada nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

Termo de Cessão: Significa o documento que formaliza cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, especificando os créditos cedidos e o Preço de Aquisição, vinculado ao Contrato de Promessa de Cessão.

Termo de Adesão e Ciência de Risco: Documento que o Cotista assina ao ingressar na Classe, atestando conhecimento do Regulamento, dos riscos do investimento e, no caso de responsabilidade limitada, desta condição.

Valor do Descasamento: Significa o descasamento entre a remuneração decorrente dos Direitos Creditórios e a remuneração das Cotas, indexadas à variação da Taxa DI, usando como base o mês fechado imediatamente anterior à Data de Verificação.

Valor das Disponibilidades: Significa o montante total dos recursos da Classe mantidos em moeda corrente nacional e em Ativos Financeiros de liquidez imediata.



Valor dos Direitos Creditórios: Significa o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, líquido da Provisão para Devedores Duvidosos.

Valor Principal de Referência: Significa o valor base de uma Cota Sênior ou de uma Cota Subordinada Mezanino utilizado para o cálculo de Amortização de Principal e Remuneração, conforme definido no capítulo 7 do Anexo da Classe.

Valor Unitário de Emissão: Significa o valor de cada Cota na sua primeira emissão, conforme definido no capítulo 6 do Anexo da Classe.

Valor Unitário de Referência: Significa o valor de referência de uma Cota Sênior ou de uma Cota Subordinada Mezanino em uma determinada data, utilizado para cálculos de valorização e pagamento, conforme definido no capítulo 7 do Anexo da Classe.

Veículo de Investimento: Refere-se a uma entidade jurídica utilizada pelo Cedente para deter suas Cotas Subordinadas Júnior.



ANEXO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA**.*

Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

O processo de originação dos Direitos Creditórios seguirá as seguintes etapas:

- (i) Identificação pelo Originador ou pelo Cedente, conforme o caso, de Beneficiário interessado em empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);
- (ii) Verificação pelo Originador ou pelo Cedente, conforme o caso, de situação cadastral do potencial Devedor no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF) e de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;
- (iii) Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente, o Originador ou o Cedente, conforme o caso, (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor; e (iii) realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;
- (iv) Após a efetivação da averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Cedente ou o Originador, conforme o caso, faz o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB.

Política de Crédito:

Para a concessão de empréstimos, o Cedente adota a presente Política de Crédito.



Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem se limitar:

- (i) cédula de identidade do Devedor ou de seu representante legal, no caso do Devedor incapaz;
- (ii) regularidade perante a Receita Federal;
- (iii) código de benefícios do INSS; e
- (iv) margem consignável disponível.



ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA**.*

A política de cobrança seguirá as seguintes etapas:

- (i) identificada a inadimplência, o *Servicer* se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, devendo comunicá-los à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório específico, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, o *Servicer* informará o Cedente que poderá buscar o refinanciamento, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Gestora;
- (iii) caso o Cedente não tenha êxito no refinanciamento, o *Servicer* poderá, a seu exclusivo critério, buscar obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;
- (iv) caso o *Servicer* não consiga localizar o Devedor inadimplente, o *Servicer* poderá, a seu exclusivo critério, providenciar mensalmente pesquisa em bancos de dados especializados para a atualização e organização dos dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;
- (v) se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado junto a órgãos de proteção ao crédito, a critério do *Servicer*, que poderá avaliar, a seu exclusivo critério, a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;



- (vi) caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o *Servicer*, providenciará a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito; e
- (vii) caso a Classe receba o pagamento da indenização decorrente de eventual seguro prestamista vinculado ao Direito Creditório, o *Servicer* deverá informar a Gestora e o Custodiante do pagamento, para o mesmo conciliar a Conta Cobrança.



ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA**.*

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será efetuada pela Gestora por amostragem.
2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos, conforme estabelecido nos itens abaixo.
3. No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

4. Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).



Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo IV ("Itens").

5. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:

Procedimentos realizados:

- a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
- b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; e
- c) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (a) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

6. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item acima, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. Inconsistência de Lastro

8.1 Caso durante a verificação por amostragem seja constatada qualquer Inconsistência Relevante, a Gestora deverá prosseguir com a verificação individual de todos os Direitos Creditórios, devendo solicitar,



para tanto, todos os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da referida inconsistência.

8.2 Os Direitos Creditórios verificados que descumprirem os Critérios de Elegibilidade serão objeto de Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.

9. Campos da CCB que precisam ser verificados:

- Verificar se o número da CCB confere com o arquivo de cessão;
- Verificar se o CPF do emitente da CCB confere com o arquivo de cessão;
- Verificar se o valor da parcela da CCB confere com o arquivo de cessão;
- Verificar se a quantidade de parcelas da CCB confere com o arquivo de cessão;
- Verificar se a CCB está assinada digitalmente;
- Verificar se a data de vencimento das parcelas confere com o arquivo de cessão, devendo ser considerado um delta de até 60 (sessenta dias) entre as datas, em virtude de operacional adotado pelo INSS, incluindo, mas não se limitando, os operacionais de portabilidade e de maciça, de acordo com a possibilidade de prorrogação do vencimento das parcelas prevista nas CCB;
- Verificar se a CCB foi emitida mediante assinatura a rogo; e
- Verificar se a CCB contém previsão expressa de possibilidade de prorrogação do vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas, conforme previsto na seguinte redação estabelecida nas CCB: *"Se não for possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou débito em conta, a instituição financeira adquirente desta operação poderá em determinadas situ-*



ações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas. Em caso de atraso, o cliente está ciente de que terá seu nome inscrito no SPC, SERASA ou em outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento" e "O EMITENTE está ciente e concorda que, por qualquer motivo, caso o pagamento não seja repassado pelo Ente Consignante, o EMITENTE deverá efetuar o pagamento da parcela pendente, acrescido de eventuais encargos pela inadimplência, diretamente ao PINE, da seguinte forma, pela ordem: (i) débito na conta de titularidade do EMITENTE, conforme autorizado no preâmbulo acima; (ii) por meio de boleto bancário; (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo PINE; ou (iv) mediante anuência do PINE, reprogramar o pagamento"; e

- *Verificar se a CCB não contém previsão de vedação para que o Cedente possa realizar a sua cessão, conforme previsto na seguinte redação estabelecida nas CCB: "O credor poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancários – CCCB com lastro nesta Cédula e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos destas decorrentes, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie" e "O PINE poderá endossar a presente Cédula transferindo os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para terceiros e sem coobrigação do PINE, podendo nestes casos também enviar ao respectivo endossatário a via eletrônica desta Cédula, juntamente com seus anexos, apêndices e respectiva proposta comercial, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente à Cédula e ao EMITENTE, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do EMITENTE".*



ANEXO V - CÓDIGOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Código	Definição
1	Pensão por morte do trabalhador rural
2	Pensão por morte por acidente do trabalho do trabalhador rural
3	Pensão por morte do empregador rural
7	Aposentadoria por idade do trabalhador rural
8	Aposentadoria por idade do empregador rural
21	Pensão por morte previdenciária
22	Pensão por morte estatutária
23	Pensão por morte de ex-combatente
26	Pensão Especial (Lei nº 593/48)
27	Pensão por morte de servidor público federal com dupla aposentadoria
28	Pensão por morte do Regime Geral (Decreto nº 20.465/31)
29	Pensão por morte de ex-combatente marítimo (Lei nº 1.756/52)
32	Aposentadoria por invalidez ¹
41	Aposentadoria por idade
42	Aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária
43	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente
44	Aposentadoria por tempo de contribuição de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de contribuição de jornalista profissional
46	Aposentadoria por tempo de contribuição especial
55	Pensão por morte (Extinto Plano Básico)
56	Pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida (Lei nº 7.070/82)
57	Aposentadoria por tempo de contribuição de professor (Emenda Constitucional 18/81)
58	Aposentadoria excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)
59	Pensão por morte excepcional do anistiado (Lei nº 6.683/79)



72	Aposentadoria por tempo de contribuição de ex-combatente marítimo (Lei 1.756/52)
84	Pensão por morte (Ex-SASSE)
92	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho
93	Pensão por morte por acidente do trabalho
96	Pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase (Lei nº 11.520/2007)



ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este Suplemento faz parte integrante do Regulamento do **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.271.872/0001-89 ("Fundo") e estabelece os termos específicos aplicáveis à [•]^a Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da Série"), nos termos do Regulamento e da RCMV 175.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** R\$[•] ([•]) na 1^a Data de Integralização.
- **Quantidade Total:** [•] ([•]).
- **Valor Unitário:** R\$[•] ([•]).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável (definidas no Anexo da Classe).

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** [Admitida/Não admitida]. Caso admitida, mínimo de [•]% do montante total para efetivação.
- **Forma de Distribuição:** [Rito de registro automático/ordinário], liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme].
- **Prazo para Distribuição:** Até [•] dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores [Qualificados/Profissionais] (Resolução CVM 30), com restrição de negociação ao público geral conforme Regulamento.

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** [•]% ao ano ([•] por cento).
- **Período de Carência:** [•] meses.
- **Datas de Pagamento:** [•].
- **Data de Resgate:** No [•]^o mês da Data de Emissão.
- **Resgate Antecipado:** [Não permitido / Permitido a critério da Administradora, mediante aviso de [•] Dias Úteis, condicionado a [evento específico].

4. DISPOSIÇÕES FINAIS



- **Subscrição e Integralização:** [À vista/chamada de capital], conforme definido no item [•] do Regulamento.
- **Classificação de Risco:** [•] (Agência Classificadora).
- **Vinculação:** Os Cotistas declaram ciência e concordância com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Seniores desta Série não se subordinam a nenhuma outra Cota da Classe para fins de amortização e resgate, tendo prioridade no recebimento dos recursos da Classe, conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do Anexo da Classe.



ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Este Suplemento faz parte integrante do Regulamento do **PINE INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.271.872/0001-89 ("Fundo") e estabelece os termos específicos aplicáveis à [•]^a Série de Cotas Subordinadas Mezanino A ("Cotas Subordinadas Mezanino A da Série"), nos termos do Regulamento e da RCVM 175.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** R\$[•] ([•]) na 1^a Data de Integralização.
- **Quantidade Total:** [•] ([•]).
- **Valor Unitário:** R\$[•] ([•]).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** [Admitida/Não admitida]. Mínimo de [•]% do montante total para efetivação.
- **Forma de Distribuição:** [Rito de registro automático/ordinário], liderada pela [•] em regime de melhores esforços.
- **Prazo para Distribuição:** Até [•] dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores [Qualificados/Profissionais], com restrição de negociação ao público geral conforme Regulamento.

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** [•]% ao ano ([•] por cento), vinculada à performance da carteira da Classe.
- **Datas de Pagamento:** [•].
- **Data de Resgate:** Na liquidação da Classe, após o resgate integral das Cotas Seniores.
- **Resgate Antecipado:** [Não permitido / Permitido em condições específicas, conforme cláusula [•] do Regulamento].

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** [À vista/chamada de capital], conforme definido no item [•] do Regulamento.



- **Subordinação:** As Cotas Mezanino A da Série são subordinadas às Cotas Seniores, mas não às Cotas Mezanino B e às Cotas Júnior (se houver).
- **Vinculação:** Os Cotistas reconhecem os riscos de subordinação e concordam com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Subordinadas Mezanino A desta Série subordinam-se às Cotas Seniores (de todas as séries em circulação) para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. 7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A desta Série têm prioridade sobre as Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior (se houver) para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.



ANEXO VIII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Este Suplemento faz parte integrante do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PINE INSS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.271.872/0001-89 ("Fundo") e estabelece os termos específicos aplicáveis à [•]^a Série de Cotas Subordinadas Mezanino B ("Cotas Subordinadas Mezanino B"), nos termos do Regulamento e da RCV 175.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** R\$[•] ([•]) na 1^a Data de Integralização.
- **Quantidade Total:** [•] ([•]).
- **Valor Unitário:** R\$[•] ([•]).
- **Atualização do Valor Unitário:** Atualizado diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** [Admitida/Não admitida]. Mínimo de [•]% do montante total para efetivação.
- **Forma de Distribuição:** [Rito de registro automático/ordinário], liderada pela [•] em regime de melhores esforços.
- **Prazo para Distribuição:** Até [•] dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores [Qualificados/Profissionais], com restrição de negociação ao público geral conforme Regulamento.

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** [•]% ao ano ([•] por cento), vinculada à performance da carteira da Classe.
- **Datas de Pagamento:** [•].
- **Data de Resgate:** Na liquidação da Classe, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A.
- **Resgate Antecipado:** [Não permitido / Permitido em condições específicas, conforme cláusula [•] do Regulamento].

4. DISPOSIÇÕES FINAIS



- **Subscrição e Integralização:** [À vista/chamada de capital], conforme definido no item [•] do Regulamento.
- **Subordinação:** As Cotas Mezanino B da Série são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A, mas não às Cotas Subordinadas Júnior.
- **Vinculação:** Os Cotistas reconhecem os riscos de subordinação e concordam com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Subordinadas Mezanino B desta Série subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A (de todas as séries em circulação) para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. 7.2. As Cotas Subordinadas Mezanino B desta Série têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior (se houver) para fins de amortização e resgate e para distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.



ANEXO IX - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Suplemento faz parte integrante do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PINE INSS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.271.872/0001-89 ("Fundo") e estabelece os termos específicos aplicáveis às Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior"), nos termos do Regulamento e da RCMV 175.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

- **Montante Total:** R\$[•] ([•]) na 1ª Data de Integralização.
- **Quantidade Total:** [•] ([•]).
- **Valor Unitário:** R\$[•] ([•]).
- **Atualização do Valor Unitário:** Não aplicável.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição:** Exclusivamente para investidor(es) específico(s) ou grupos vinculados, conforme definido no Regulamento.
- **Prazo para Distribuição:** Não aplicável.

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Remuneração:** Variável, dependente da performance da carteira após cumprimento das obrigações com Cotas Seniores e Mezanino.
- **Data de Resgate:** Na liquidação da Classe, após o resgate integral das Cotas Seniores e Mezanino.
- **Amortização Extraordinária:** Permitida, observadas as condições do item 8.5 do Anexo da Classe.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** À vista, conforme definido no item [•] do Regulamento.
- **Subordinação:** As Cotas Subordinadas Júnior têm prioridade residual na distribuição de recursos.
- **Vinculação:** Os Cotistas assumem integralmente os riscos de subordinação e concordam com os termos do Regulamento e Anexo da Classe.
- **Prioridade/Subordinação:** As Cotas Subordinadas Júnior são integralmente subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para todos os fins, incluindo, mas não se limitando



a, pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e resgate em caso de liquidação da Classe.

ANEXO X – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas através das contratações de operações de derivativos.

2.2. As operações de derivativos deverão ser realizadas na modalidade de swap de fluxo de caixa, conforme detalhamento abaixo:



- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:
 - (i) Determinar o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Cedidos, agregando:
 - seus valores contábeis;
 - os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no 1º Dia Útil de tal mês;
 - valor de principal dos Direitos Creditórios Cedidos, líquidos de eventuais ágios;
 - (ii) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:
 - Características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):
 - ✓ Taxa de contrato;
 - ✓ Taxa de Cessão.
 - As perdas estimadas de 2% (dois por cento) ao ano;
 - Os pré-pagamentos estimados de 5% (cinco por cento) ao ano;
 - Datas de Pagamento consolidadas em cada mês no primeiro Dia Útil.



- (iii) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano 252 Dias Úteis);
 - (iv) Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;
- A Gestora deverá solicitar cotações de Operação de Derivativos com características abaixo junto à(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da unidade de exposição e proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos

- A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI.
- As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - (i) Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;



- (ii) Ainda em D0 as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
- (iii) Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

3. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

- 3.1. No último Dia Útil de cada mês a Gestora deverá monitorar a eficiência dos *hedges* de juros da carteira do Fundo.
- 3.2. A Gestora deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios Cedidos, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos.
- 3.3. A Gestora deverá determinar os Fluxos de Caixa Modelados, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção "2" acima.